

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031477  
RECORRENTE: JADILON SILVA SANTOS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E325000480

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 230, XVIII do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação. Equívoco na anotação da placa. Documentos acostados pelo agente de fiscalização que contraria o AIT. Modelos de Placas divergentes entre o veículo flagrado e o veículo do administrado. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E325000480, na data de 22/12/2023, na Rodovia BA528 km 10 (...) – Salvador/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que o veículo flagrado não lhe pertence, apontando diferença entre o modelo da placa de seu veículo e o veículo flagrado e constante no AIT, acostando CRLV e outros documentos dando conta dos dados do seu veículo, sendo que a placa flagrada e anotada pelo agente diverge do modelo antigo que é a placa do veículo do Recorrente. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

#### Voto

Diante da suspeita de fraude veicular e indícios de sua ocorrência conforme documento que acostou e informações prestadas, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, **diante do quanto alegado e afirmado pelo Recorrente corroborado pelas imagens que a própria agente de fiscalização produziu no AIT E325000479 e CRLV dando conta que seu veículo não ostentava a placa MERCOSUL ( FORD KA PLACA QOS-0156), percebe-se que o agente de fiscalização registrou dados de veículo de placa antiga contudo o documento acostado no mesmo AIT consta dados do veículo HYUNDAI HB20 - PLACA QOS-0156 UF BAHIA, o que evidencia que o veículo flagrado não é do Recorrente, sendo, portanto, hipótese de equívoco na anotação da placa.**

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E325000480** lavrado contra **JADILON SILVA SANTOS** determinando seu conseqüente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E325000480**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI